



**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**

CNPJ nº 04.722.883/0001-02

*Código de negociação B3 S.A. – Brasil. Bolsa. Balcão (“B3”): TRNT11*

*Código CVM: 30100-5*

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Prezado Sr. Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, convocou, em 06 de dezembro de 2019, os senhores cotistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2019, às 10:30h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar, a fim de examinar e votar a seguinte matéria constante da ordem do dia:

- (a) a rescisão pelo Fundo do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos”, celebrado com a **Tishman Speyer Método Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda.** (“**TSM**” e “**Contrato TSM**”, respectivamente);
- (b) a contratação pelo Fundo de uma das seguintes sociedades, na qualidade de consultor especializado, nos termos nos termos do Art. 31, inciso II, da Instrução CVM nº 472/08:
  - i. **Matchpoint – Real Estate Matching**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.673.777/0001-88; ou
  - ii. **CBRE Consultoria do Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85;
- (c) as respectivas alterações do Regulamento, de forma a abarcar, **exclusivamente**, a rescisão da TSM e a contratação da nova empresa escolhida nos termos do item (b) acima.

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:**

A Administradora propõe aceitação em todos os itens da ordem do dia, pois entende que a contratação de uma nova empresa prestadora dos serviços de consultoria imobiliária será benéfica para o Fundo dado que permite a inserção de novas práticas comerciais, de novos processos de controle de custos e a implementação de novas ideias. Dessa forma, administradora espera que os referidos benefícios decorrentes da alteração da consultora poderão refletir em um acréscimo nas receitas de aluguel e na redução nos custos condominiais, que poderão impactar positivamente nas distribuições de rendimentos do Fundo.



Diante do exposto acima e para auxiliar os cotistas na tomada de decisão, as propostas das empresas citadas no item (ii) da ordem do dia estão disponíveis integralmente na página da Administradora na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos FundosNet.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472/08, combinado com o Art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Ademais, a Administradora informa que em consonância com o disposto no Art. 20, §1º, I e § 2º da ICVM 472/08, informa que a deliberação objeto da Assembleia depende da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes na Assembleia e que representem, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**

(Favor encaminhar dúvidas ou solicitação para o e-mail [escrituracao@btgpactual.com](mailto:escrituracao@btgpactual.com) )